



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 03/06/2024 15:18:25.747 - Mesa

PL n.2153/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Dispensa de perícia revisional os aposentados e os pensionistas com invalidez permanente.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados de perícia revisional os segurados do Regime Geral da Previdência Social aposentados por invalidez permanente e os pensionistas inválidos permanentemente.

Art. 2º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária ou auxílio-acidente, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

§ 1º. O aposentado por invalidez temporária e o pensionista inválido temporariamente que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:



* C D 2 4 2 5 5 1 1 4 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Art. 101-A O aposentado por invalidez permanente e o pensionista inválido permanente, que não tenham retornado à atividade, estarão isentos do exame de que trata o art. 101 desta Lei.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma medida de justiça social que visa melhorar a qualidade de vida dos aposentados por invalidez permanente e dos pensionistas inválidos permanentemente. Ao dispensar essas pessoas das perícias revisionais, promovemos um sistema previdenciário mais humano, eficiente e justo.

A proposta se insere no contexto das atualizações necessárias à Lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. São adequações que visam melhorar a aplicação da lei e proporcionar maior segurança jurídica aos segurados. A propositura traz vários benefícios.

O primeiro é a redução de insegurança e estresse. Os aposentados por invalidez permanente e os pensionistas inválidos permanentemente enfrentam um estado de saúde que, por definição, não apresenta perspectiva de melhora. Submeter esses indivíduos a perícias revisionais periódicas não apenas é desnecessário, como também gera insegurança e estresse adicional, impactando negativamente sua qualidade de vida. Ao dispensar essas perícias, estamos promovendo um ambiente mais seguro e estável para essas pessoas.

O segundo benefício do presente PL é melhorar a eficiência administrativa do INSS. A realização de perícias revisionais periódicas para segurados com invalidez permanente, quando não há na medicina perspectiva de recuperação, sobrecarrega o sistema de saúde e a administração



* C D 2 4 2 5 5 1 1 4 0 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 03/06/2024 15:18:25.747 - Mesa

PL n.2153/2024

previdenciária, que utiliza recursos que poderiam ser alocados na melhoria da qualidade do atendimento aos segurados. A dispensa dessas perícias permitirá uma melhor gestão dos recursos, focando em casos em que a reavaliação periódica é realmente necessária.

Além disso, a eliminação da necessidade de perícias revisionais para essas pessoas resultará em uma economia significativa para o sistema previdenciário, reduzindo custos administrativos e logísticos associados à realização desses exames. Ressalte-se, ainda, que ao dispensar as perícias desnecessárias, os profissionais de saúde e os peritos médicos poderão concentrar seus esforços e recursos em casos que realmente necessitam de acompanhamento, melhorando a qualidade do atendimento prestado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social. Isso sem falar que essa medida reduz a burocracia envolvida na manutenção de seus benefícios, tornando o sistema previdenciário mais acessível e menos oneroso para os cidadãos.

Por fim, o benefício mais importante da presente propositura é o atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana. Os aposentados e pensionistas que foram diagnosticadas com invalidez permanente já enfrentam desafios consideráveis em suas vidas diárias. A dispensa de perícias periódicas reconhece a seriedade de suas condições e evita submeter esses indivíduos a procedimentos que questionam sua condição médica já estabelecida.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2024.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



* C D 2 4 2 5 5 1 1 4 0 8 0 0 *